



ESTADO DE SÃO PAULO

# Câmara Municipal de São Carlos

Processo n.º 0177/97  
Data: 05/06/97

Sanciono e Promulgo a presente Lei.  
São Carlos, 05/06/97

Magr JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO  
Prefeito Municipal

LEI Nº...11.2.9.5....  
de 05 de junho de 1997

Institui a Semana da Consciência Negra Zumbi dos Palmares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da cidade, a "Semana da Consciência Negra Zumbi dos Palmares", a qual deverá ocorrer no período de 10 a 20 de novembro de cada ano, semana alusiva ao dia Nacional da Consciência Negra e a morte de Zumbi dos Palmares (20 de novembro).

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderá, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem a importância do negro na história de São Carlos e do Brasil, resgatando sua memória da cultura Afro-Brasileira e contribuindo assim pela construção da cidadania em São Carlos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por patrocínios de empresas e ou da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A coordenação da semana caberá a comissão de educação, saúde e assistência social da Câmara Municipal - Centro Cultural Afro-Brasileiro Congada, Núcleo de Cultura Afro-Brasileira da UFSCAR - Pastoral do Negro - Acadêmica de Capoeira Pena de Ouro - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Irmandade Espiritual Mãe Iemanjá - Grupo de Dança Bombastix - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e Núcleo de Cidadania da USP e UFSCAR.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte (120) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 14 de maio de 1997

Azuaite Martins de França  
PRESIDENTE

Dorival Antonio Mazola Penteado  
1º SECRETARIO